

**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 982**

**PROJETO DE LEI Nº 11.839**

**PROCESSO Nº 73.330**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos a **CAMINHADA DO PROCON** (domingo de maio).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04, vem instruída com os documentos de fls. 05/12, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos a **CAMINHADA DO PROCON**, realizada anualmente em um domingo de maio pela Fundação de Proteção do Consumidor - PROCON de Jundiaí, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento que vem sendo realizado ininterruptamente desde 2013, cujo objetivo é unir o lazer, esporte e saúde e também em prol da solidariedade, tendo em vista que os participantes colaboram doando agasalhos, cobertores, alimentos não perecíveis, produtos de higiene e limpeza em favor do Fundo Social de Solidariedade, que os distribui às famílias carentes. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

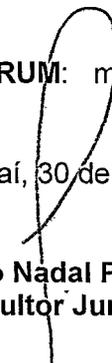
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

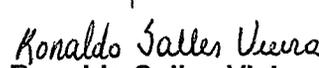
"caput", L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 30 de julho de 2015.

  
**Rafael Cesar Spinardi**  
Estagiário de Direito

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Consultor Jurídico

  
**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico